

PORTARIA MUNICIPAL N.º 003/2008.

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIR RODRIGUES GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa n.º 007/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE

Artigo 1.º Nomear Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal de Feliz Natal, que será composta pelos seguintes membros:

- I - Sra. **NÁDIA AUGUSTA KORB**, Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Feliz Natal.
- II - Sra. **WILD VIEIRA MARTINS**, Recepcionista da Câmara Municipal de Feliz Natal;

Artigo 2.º Compete à Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a apresentação dos seguintes documentos:

- I - plano plurianual, orçamento anual e lei de diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - demonstrativos dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, correspondente a:

- a) termo de conferência do saldo caixa;
- b) termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectivas conciliações bancárias;
- c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

III - demonstrativos dos restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e ao exercício findo, discriminando processados e não processados, em ordem seqüencial de número de empenhos/ano, a classificação fundacional - programática, as respectivas dotações, valores datas e beneficiários;

IV - demonstrativo das dívidas fundada e flutuante em 31/12, conforme anexos 16 e 17 da Lei n.º 4.320/64, respectivamente;

V - relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcio, convênios e outros, discriminando o número do instrumento, data, credor, objeto, valor e vigência;

VI - inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12, de acordo com os artigos 94 e 96 da Lei n.º 4.320/64;

VII - relação do quadro de servidores em 31/12, discriminando nome, cargo/função e lotação, abrangendo:

- a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);
- b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no dispositivo citado na alínea anterior;
- c) servidores admitidos mediante concurso público;
- d) servidores contratados por tempo determinado.

VIII - relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, se houver;

IX - relação dos informes mensais dos Sistemas LRF-Cidadão e APLIC, bem como balancetes e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE/MT;

X - comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime geral de previdência;

XI - declaração do presidente, informando que:

- a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art.21, LRF);
- b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, LRF);
- c) não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art.42, LRF);
- d) não realizou despesas sem prévio empenho;

Parágrafo Único. Além desses documentos, recomenda-se providenciar, para disponibilização aos novos gestores:

I - legislação básica do Município;

- a) Lei Orgânica;
- b) Leis Complementares à Lei Orgânica;
- c) Regimento Interno das Administrações Diretas e Indiretas;
- d) Regime Jurídico Único;
- e) Lei de Organização de Quadro de Pessoal;
- f) Estatuto dos Servidores Públicos;
- g) Lei de Parcelamento do Uso do Solo;
- h) Lei de Zoneamento;
- i) Código de Postura;
- j) Código Tributário.

II - Identificação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

Artigo 3.º A Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 2º, dele dando ciência ao Presidente e ao Presidente empossado.

Artigo 4.º Todos os documentos mencionados no art.2º deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, na Câmara Municipal, pela Mesa Diretora.

§1º. Após as providencias referidas no caput deste artigo, os documentos mencionados e o relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal deverão ser encaminhados ao ao novo Presidente da Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após a posse.

§2.º Uma vez recebidos os documentos e relatórios mencionados no parágrafo anterior, novo presidente da Câmara Municipal deverá emitir recibo aos respectivos gestores e providenciar a alteração imediata dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a administração mantém conta-corrente.

Artigo 5.º O Presidente empossado deverá remeter ao TCE/MT, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano do mandato anterior, cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo.

Artigo 6.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**VALDECIR RODRIGUES GARCIA
PRESIDENTE**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE**

